



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025.**

Santa Maria da Boa Vista/PE, em 20 de março de 2025.

**Excelentíssimos:**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as),**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, e dá outras providências."

A criação do Conselho Municipal de Igualdade Racial é fundamental para o enfrentamento do racismo e a promoção da igualdade de oportunidades no município. O COMPIR será um espaço de diálogo e articulação entre o poder público e a sociedade civil, contribuindo para a formulação e implementação de políticas públicas efetivas.

Deste modo, considerando que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprio, justificam plenamente a sua aprovação, restou a este Poder Executivo Municipal, exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo para apreciação dos nobres pares.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores(as) Vereadores(as) com a certeza de que terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Saudações,

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**

*Prefeito do Município*



## **PROJETO DE LEI Nº 004/2025**

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, de caráter consultivo e deliberativo, de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Mulheres e Políticas Afirmativas, que tem por objetivo promover, fomentar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, voltada à defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Mulheres e Políticas Afirmativas conceder apoio administrativo, operacional e econômico-financeiro necessários ao funcionamento do COMPIR.

Art. 3º Para efeitos dessa lei considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de



condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo município no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo município e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 4º O COMPIR é composto por 14 (quatorze) membros, designados por portaria do Prefeito Municipal, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Haverá um suplente para cada membro titular;

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos;

§ 3º Os representantes das organizações da sociedade civil serão indicados após escolha das suas respectivas entidades.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE  
– CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20



Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I - definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para participação e controle social sobre as políticas públicas destinadas à população negra, indígena e a outros segmentos étnicos da população;

II - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e dos serviços relacionados ao atendimento à população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população;

III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da população negra, indígena e a outros segmentos étnicos da população, adotando ou propondo, se necessário, medidas legais cabíveis;

IV - receber, analisar e encaminhar as denúncias relativas ao preconceito e à discriminação racial, inclusive com recorte de gênero e orientação sexual, e ao desrespeito aos direitos da população negra, indígena e a outros segmentos étnicos da população e adotar, se for o caso, providências a que se refere o inciso III deste artigo;

V - estimular, propor e orientar a realização de pesquisas sócio-econômicas sobre a participação da população negra, indígena e a outros segmentos étnicos da população na sociedade, para o estabelecimento de indicadores que sirvam de parâmetro para a execução de políticas públicas voltadas à igualdade racial;

VI - apoiar, incentivar e orientar a criação e a estruturação dos organismos municipais de promoção da igualdade racial;

VII - monitorar, analisar e apresentar recomendações em relação ao desenvolvimento dos programas e ações governamentais, com vista à implementação do Programa de Promoção e Defesa da Igualdade Étnico-Racial;

VIII - analisar e dar parecer sobre propostas legislativas do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos da população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população;

IX - participar da organização das conferências de políticas públicas para promoção da igualdade racial;



X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre o tema da promoção dos direitos da população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população;

XI - articular-se com o movimento negro, movimentos em defesa dos vários segmentos étnicos, organismo municipal de promoção da igualdade racial e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e garantir o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR tem composição paritária de 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, dispostos como segue:

I - 07 (sete) representantes governamentais vinculados aos seguintes órgãos do Município:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Executiva de Cultura e Lazer;
- f) Secretaria Executiva da Mulher; e
- g) Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - 07 (sete) representantes indicados, membros de organizações da sociedade civil conforme se refere o parágrafo 3º do art.4º, dispostas conforme as seguintes áreas de atuação:

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE**  
– CEP 56380-000

**PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20**



- a) Movimento Social Negro;
- b) Movimento Cultural ou Educacional Negro;
- c) Movimento das Mulheres Negras;
- d) Movimento de Religiões de matriz Afro-brasileira;
- e) Movimento da Juventude Negra;
- f) Comunidades Quilombolas;
- g) Povos Indígenas;

§ 1º Os conselheiros, governamentais e da sociedade civil, devem ser nomeados e designados por portaria do Prefeito Municipal para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Os conselheiros, governamentais e da sociedade civil, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante ofício dos titulares da Secretaria respectiva, ou comunicado escrito da organização da sociedade civil que os indicou.

§ 3º No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura dos órgãos referidos no inciso I e alíneas do caput será assegurada a permanência das Secretarias ou órgãos similares que as substituam, garantindo-se a permanência do mesmo número de participantes.

Art. 7º A função de Conselheiro do COMPIR será considerada serviço público relevante e não remunerado.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário, como órgão deliberação superior;

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE  
– CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20



II - Presidência, como órgão de coordenação, representação e articulação institucional;

III - Comissões temáticas, permanentes e provisórias; e

IV - Secretaria Executiva, como órgão de apoio e assessoramento técnico-administrativo.

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do COMPIR serão eleitos por maioria simples dos membros do conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Deve ser garantida a alternância da Presidência entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 10º O COMPIR elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,**  
Estado de Pernambuco, em 20 de março de 2025.



**GEORGE RODRIGUES DUARTE**

*Prefeito do Município*